



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

ANEXO III – DECRETO MUNICIPAL Nº 3964/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2019

Processo Administrativo nº ____/2019

Termo de Colaboração nº XXX/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AGUAÍ e a organização da sociedade civil _____ mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque Interlagos, AGUAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.425.229/0001-79 neste ato representado por **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr. _____, portador da RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.884 de 07 janeiro de 2019 e demais legislações pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto **Execução de Serviço** dos seguintes serviços ofertados por uma única OSC, porém subdividido nos seguintes lotes:

- LOTE 01- até 50 vagas no Serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE, sendo até 20 vagas para crianças matriculadas na Educação Infantil e até 30 vagas para crianças matriculadas no Ensino Fundamental das escolas municipais da Rede Regular de Ensino – R\$ 150.000,00
- LOTE 02- até 08 vagas de atendimento especializado para os alunos com Deficiência Auditiva - R\$ 60.000,00 – cuja composição é de R\$40.000,00 recurso Municipal e R\$20.000,00 – Recurso Federal
- LOTE 03 - até 30 vagas aos alunos com até 30 anos, matriculados na Rede Regular de Ensino portadores de deficiências múltiplas em oficinas multidisciplinares – R\$ 69.400,00
- LOTE 04- até 25 vagas para a realização de avaliações multidisciplinares nos alunos matriculados na Rede Regular de Ensino que apresentam dificuldade e/ou distúrbios de aprendizagem – R\$ 25.000,08
- LOTE 05 - até 56 vagas para alunos com até 30 anos com Deficiências Múltiplas, de grau moderado a profundo, que necessitam de apoio permanente e pervasivo – R\$ 44.800,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo nº ____/2019, do Termo de Dispensa de Chamamento Público nº ____/2019 juntamente com PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de:

Valor Global – R\$349.200,08 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos reais e oito centavos, composto de valor **anual Recurso Municipal: R\$329.200,08** (2019/2020) dotação 3.3.50.39.00.01.240.0000, e Valor **anual Recurso Federal: R\$20.000,00** (a ser utilizado no



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

exercício de 2019) 3.3.50.39.00.05.200.0008, sendo Valor máximo mensal: R\$27.433,34–
Recurso Municipal e Valor Máximo Federal: R\$4.000,00 (mensal ano 2019).

2.2 As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3 Os valores correspondentes aos recursos Municipais serão de co-financiamento Municipal e Federal será pago apenas e tão somente, quando da efetivação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal e Governo Federal, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.4 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

2.5 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

2.6 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente para o Controle Interno e Comissão de Avaliação.

2.7 A prestação parcial do trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Os pagamentos serão realizados 12 (doze) parcelas iguais, R\$27.433,34– Recurso Municipal e 05 (cinco) parcelas iguais de R\$4.000,00 (mensal ano 2019) no dia 10 (dez) de cada mês, sendo transferidos em conta bancária distintas e vinculada conforme a fonte de recurso, obedecendo ao cronograma de desembolso mensal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1 O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrá por conta das seguintes dotações:

Valor Global – R\$349.200,08 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos reais e oito centavos, composto de valor **anual Recurso Municipal: R\$329.200,08** (2019/2020) dotação 3.3.50.39.00.01.240.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS

Valor anual Recurso Federal: R\$20.000,00 (a ser utilizado no exercício de 2019) 3.3.50.39.00.05.200.0008, OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS, que incorporarão o orçamento de 2019 e no que couber em 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de 01 de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020, tendo de duração 12 meses.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor Municipal, da Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, durante a vigência da parceria;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;
- g) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei 13.019/14, com as alterações introduzidas pela lei 13.204/15;
- h) Prestar contas parciais e finais nos termos da Lei Federal n. 13019/14 e Decreto Municipal n. 3494/17 alterado pelo Decreto Municipal 3.884/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

6.1 A fiscalização da parceria será feita pelo gestor Municipal, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o Controle Interno Municipal e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- f) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 O Município de AGUAÍ ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

8.2 O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 alterado pelo Decreto Municipal 3.884/2019.

8.3 A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA

9.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante a este.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC (ART.73)

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73, e alínea “b” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

11.2 No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado conforme as hipóteses previstas no Decreto Municipal 3.494/2017 alterado pelo Decreto Municipal 3.884/2019, e quando:

a) A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

b) A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

c) As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo Plano de Trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, ou descumprimento das cláusulas deste contrato, bem como na falta de pagamento das obrigações patronais por parte da OSC parceira e sujeitará à rescisão sumária do contrato. Parágrafo Único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da Organização da Sociedade Civil parceira, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 alterado pelo Decreto Municipal 3.884/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 alterado pelo Decreto Municipal 3.884/2019 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento, Técnicos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta e pelo gestor Municipal, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de AGUAÍ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Aguaí, _____ de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
CONTRATANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____